

PARECER

Projeto de Lei nº 115/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros de doações do FMDI/LAPA-PR, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 115/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o a autorização para que o Executivo Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, possa firmar termo de fomento com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para o repasse de R\$ 191.715,20 (cento e noventa e um mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), em uma única parcela, para que a entidade em questão possa desenvolver melhorias na infraestrutura do Lar de Idosos, conforme plano de trabalho e de aplicação anexados.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o objetivo da proposição é contribuir para a melhora na qualidade de vida dos idosos que residem no Lar em questão, para implantação do projeto “Lar Seguro e Protegido”, sendo que isto ocorrerá através de melhoras em sua estrutura física, em especial implantação de plano de segurança contra incêndio e pânico da entidade, bem como aquisição de material de construção, conforme plano de trabalho em anexo.

O recurso financeiro ora disponibilizado será efetivado por meio das doações recebidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Saúde e Bem Estar Social.
*trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da
família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso,
bem como da conservação do meio ambiente.*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 18 de Dezembro de 2018.



Mário Jorge Rodilha Santos
Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Samuel Gois da Silva
Relator